



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2010. (Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Requer manifestação do Tribunal de Contas da União sobre interpretação a respeito de reversão de cotas-partes da pensão instituída pelo art. 30, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 71-III e VII, da Constituição Federal, combinado com os arts. 32, inc. XV, alíneas “g” e “i”, 60, inc. II e 61, inc. I e § 1º, tudo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se digne a adotar as providências necessárias para solicitar ao Tribunal de Contas da União que, nos termos do art. 264, inciso IV, do Regimento Interno daquele Órgão, se manifeste sobre a seguinte matéria:

“Se as cotas-partes de pensão que vem sendo pagas a filhas de ex-combatentes, por força do disposto no art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, revertem-se, em caso de morte ou renúncia de alguma, para as demais irmãs supérstites.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 30 da Lei nº 4.242/63 assegurou aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial que participaram ativamente das operações de guerra, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

O parágrafo único do citado artigo determinou observar-se, na concessão da pensão, o disposto nos arts. 30 e 31 da mesma Lei nº 3.765/60.

O TCU, ao julgar os Processos TC-33.057/71 e TC-6.216/71, conforme ementa da lavra do Procurador Adjunto, ad hoc, FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO, publicada na Revista do TCU nº 2, pg. 383 e seguintes, admitiu a aplicação do art. 29 da Lei nº 3.765/60 na sistemática de concessão da pensão instituída pelo art. 30 da Lei nº 4.242/63.

Outras decisões sobre aplicabilidade da Lei nº 3.765/60 nas concessões da pensão prevista no art. 30 da Lei nº 4.242/63, já foram proferidas pelo TCU, tais como a proferida no processo TCU 1.644/80 (Anexo XIII da Ata 45/82, publicada no DOU de 16/07/82).

No mesmo norte, encontra-se o Parecer CR/HD nº 09/87, adotado pelo douto Consultor-Geral da República Dr. SAULO RAMOS (Parecer SR-42, publicado no DOU de 08/12/87, p. 20.985).

Assim, fica inconteste que as concessões da pensão instituída pelo art. 30 da Lei nº 4.242/63 seguem as diretrizes da Lei nº 3.765/60 e, em consequência, a aplicação do seu art. 24, que dispõe sobre reversão.

Na condição de deputado federal, sinto-me obrigado a procurar atender solicitações de cidadãos que buscam o que entendem terem, legalmente, de direito.

Neste contexto, tenho recebido filhas pensionistas de ex-combatentes, amparadas pela Lei nº 4.242/63, que alegam não estarem percebendo, por reversão, as cotas-partes de suas irmãs falecidas.

Como há interesse de segmentos de mais de uma Força, entendo ser de grande valia a manifestação do Tribunal de Contas da União sobre o assunto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Sala da Comissão, em 10 março de 2010.

Deputado JAIR BOLSONARO
PP/RJ